

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

O Banco Morgan Stanley S.A. ("Banco"), em atenção ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 35 de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35" e "CVM", respectivamente), e nas demais normas e procedimentos expedidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), define por meio do presente instrumento as normas e procedimentos que regem a sua atuação em relação às operações realizadas nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3, no Segmento Balcão B3 ("Balcão B3"), sendo parte integrante dos documentos firmados entre o Cliente e o Banco para estes fins.

Com relação às questões não mencionadas expressamente no presente instrumento, o Banco atuará de acordo com a legislação e regulamentação vigente e prática de mercado.

I. ATUAÇÃO

1.1. Os serviços do Banco sujeitos aos termos do presente instrumento compreendem a execução de operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3, no segmento Balcão B3 ("Mercados" e "Operações" ou em separado, "Operação").

II. PRINCÍPIOS

2.1. No exercício de suas atividades o Banco se pauta pelos mais elevados padrões éticos e operacionais, dentre os quais destacam-se:

RULES AND PARAMETERS FOR ACTIVITIES

Banco Morgan Stanley S.A. ("Bank"), in light of the provisions of Securities and Exchange Commission Resolution No. 35 of May 26, 2021 ("CVM Resolution 35" and "CVM", respectively), and in light of the other regulations and procedures issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), hereby establishes the rules and parameters governing its performance in relation to operations carried out in the organized securities markets administered by B3, Over the Counter segment ("Balcão B3"), as part of services agreements signed between Client and the Bank.

With respect to the issues not expressly mentioned in the present document, the Bank will act in accordance with current rules and regulations, as well as market practices.

I. ACTING

1.1. The Bank's services subject to the present document include the execution of operations in the organized securities markets administered by B3, in the Balcão B3 segment ("Markets" and "Operations" or in separately, "Operation").

II. PRINCIPLES

2.1. In the exercise of its activities, the Bank is guided by the highest ethical and operational standards, among which the following stand out:

Morgan Stanley

- (i) Probidade, boa-fé, diligência e lealdade na condução das atividades, no melhor interesse de seus Clientes e da integridade do mercado;
 - (ii) Capacitação e autorização para o desempenho de suas atividades;
 - (iii) Zelo pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias, quando aplicável;
 - (iv) Diligência no controle e conciliação das posições dos Clientes;
 - (v) Manutenção de registro de todas as movimentações financeiras do Cliente;
 - (vi) Divulgação de informações sobre os produtos oferecidos e seus riscos;
 - (vii) Competência na obtenção e fornecimento de informações a seus Clientes necessárias para o cumprimento de ordens e operações e no suprimento, em tempo hábil, de documentação dos negócios realizados;
 - (viii) Transparência e tratamento equitativo a clientes;
 - (ix) Estabelecimento de procedimentos que abordam conflitos de interesses tais como controles físicos e lógicos de acesso às informações, regras de investimento pessoal, monitoramento de operações e condições de negociações firmadas com clientes, entre outros previstos em políticas internas do Banco, as quais abordam conflitos Cliente-Cliente, Cliente-Banco e Empregado-Banco.
- (i) Probity, good faith, diligence and loyalty in the conduction of activities in the best interest of its Clients and the integrity of the markets;
 - (ii) Qualification and authorization for the performance of activities;
 - (iii) Concern for the integrity and regular functioning of the market, including the selection of Clients and the requirement of collateral deposits, when applicable;
 - (iv) Diligence in controlling and reconciling clients' positions;
 - (v) Record keeping of all financial transactions performed by the Client;
 - (vi) Disclosure of information about the products offered and their risks;
 - (vii) Competence in obtaining and providing to Clients the information required for the fulfillment of orders and the timely supply of the documentation regarding the performed operations;
 - (viii) Transparency and equitable treatment of Clients;
 - (ix) Establishment of procedures that address conflicts of interest such as physical and logical controls of access to information, rules of personal investment, surveillance of operations and conditions agreed with clients, among other procedures established in internal policies that address Client-Client, Client-Bank and Employee-Bank conflicts.
 - (x) Establishment of procedures to ensure business continuity and information security.

Morgan Stanley

- (x) Estabelecimento de procedimentos que assegurem a continuidade dos negócios e a segurança das informações.

2.2. O Banco informará à CVM a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, dentro do prazo estabelecido pela regulamentação vigente, sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados Organizados em que seja autorizado a operar ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências encontradas.

III. CADASTRO

3.1. Os Clientes deverão fornecer todas as informações cadastrais solicitadas pelo Banco, mediante o devido preenchimento e assinatura de ficha cadastral, e o envio de documentação comprobatória, conforme legislação em vigor e políticas internas do Banco.

3.2. Os Clientes deverão ainda, manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, devendo informar ao Banco, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, bem como, validar e/ou confirmar seus dados cadastrais periodicamente, respeitando o intervalo máximo de 05 (cinco) anos contados da última validação, nos termos previstos na Resolução CVM nº 50, de 31 de Agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”) a pedido do Banco, sob pena de bloqueio de seu cadastro para fins de contratação de novas operações.

3.2.1. O Banco manterá todos os documentos relativos ao

2.2. The Bank shall inform the CVM of the occurrence or signs of violation of the legislation that it is incumbent on the CVM to supervise, within the period established by the current regulation, regardless of the communication to the administrator of the organized markets in which it is authorized to operate or the self-regulatory entity, and keeps records of the evidence found.

III. REGISTRATION

3.1. Clients must provide all registration information requested by the Bank, by properly completing and signing the registration form, and sending the supporting documentation, according to current regulation and internal policies of the Bank.

3.2. The clients shall also keep their registration information duly updated, and must inform the Bank, within 10 (ten) days, any changes that may occur in their registration data, as well as validate and/or confirm their registration data periodically, respecting the maximum interval of 05 (five) years counted from the last validation, as provided by the CVM Resolution No. 50 of August 31, 2021 (“CVM Resolution No. 50”), at the request of the Bank, under penalty of having the registration suspended for the purpose of the conduction of new operations.

3.2.1. The Bank will keep all documents relating to the

Morgan Stanley

cadastro dos Clientes e suas operações pelo prazo e nos termos estabelecidos regulamentação vigente.

registration of Clients and their operations for a specific period and in the terms established in the current regulations.

- 3.3. O Banco poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes, seus beneficiários finais ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, com a finalidade de confirmar as informações do Cliente e manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive para atender a Resolução CVM nº 50 e Circular BACEN nº 3.978 de 23 de Janeiro de 2020 ("Circular BACEN nº 3.978"), que consolida as regras e à prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e com o disposto nas demais leis e normas complementares aplicáveis aos mercados e às operações e à prevenção aos crimes relacionados ao terrorismo e/ou fraude, assim como prevenir que terceiros façam o uso indevido dos sistemas B3 por intermédio do Banco.
- 3.3. The Bank may, at any time, request additional registration data and information from Clients, final beneficiaries or individuals authorized to represent them, in order to confirm the Client's information and keep the registration data up-to-date, to comply with CVM Resolution No. 50 and Circular BACEN No. 3,978 of January 23, 2020 ("Circular BACEN No. 3,978"), which consolidates the rules for the prevention of crimes related to money laundering and the provision of other complementary laws and regulations applicable to the markets and the prevention of crimes related to terrorism and/or fraud, as well as preventing third parties from misusing B3 system by means of the Bank.
- 3.4. As movimentações de recursos, salvo nos casos de liquidação de posição para fins de encerramento de relacionamento, serão permitidas apenas aos Clientes que estejam com suas informações cadastrais atualizadas e em boa ordem.
- 3.4. Financial transactions, except in cases of position liquidation for relationship termination purposes, will only be allowed to Clients who have their registration information up-to-date and in good order.
- 3.5. O Cliente indicará em campo específico da ficha cadastral se é uma Pessoa Politicamente Exposta ("PEP"), bem como seus familiares (parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada), estreitos colaboradores (pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem
- 3.5. The Client will indicate in a specific field of the registration form if he is a Politically Exposed Person ("PEP"), as well as their relatives (relatives, in the direct line, up to the second degree, the spouse, the partner, the stepson /stepdaughter), close collaborators (individuals who are known to have a partnership or joint property in private legal entities or in arrangements without legal personality, which appear as trustees, even if by private instrument,

como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; ou pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente), e pessoas jurídicas de que participem nos termos da Resolução CVM nº 50 e Circular BACEN nº 3.978.

or have any other kind of close public knowledge relationship with a PEP; or individuals who have control of private legal entities or in arrangements without legal personality, known to have been created for the benefit of a PEP), and legal entities of which they participate under CVM Resolution No. 50 and Circular BACEN No. 3,978.

3.6 O Banco mantém políticas e procedimentos de adequação de produtos (ou *suitability*) os quais avaliam e classificam Clientes em categorias de perfil de investimento conforme: objetivos e expectativas do Cliente em relação ao investimento, situação econômico-financeira do Cliente, conhecimento e capacidade de compreensão dos riscos e características do produto, serviço ou transação.

3.6 The Bank maintains product adequacy policies and procedures (or *suitability*) which evaluate and classify Clients into categories of investment profile according to: objectives and expectations of the Client in relation to the investment, economic and financial situation of the Client, knowledge and ability to understand the risks and characteristics of the product, service or transaction.

IV. ORDENS E OPERAÇÕES

IV. ORDERS AND OPERATIONS

4.1. Para fins do presente documento, **ordem é a contratação bilateral de uma operação entre o Cliente e o Banco**, na qual são estabelecidas instruções, condições e características para a condução ou registro da operação pretendida.

4.1. For the purposes of this document, **order is the bilateral contracting of an operation between the Client and the Bank**, in which instructions, conditions and characteristics are established for the conduction or registration of the intended operation.

4.2. As operações realizadas nos mercados são predominantemente negociadas bilateralmente, de maneira privada, entre o Cliente e o Banco, levando-se em consideração critérios como:

4.2. The operations carried out in the markets are predominantly negotiated bilaterally and privately, between the Client and the Bank, taking into account criteria such as:

- (i) Risco de crédito do Cliente;
- (ii) Perfil de liquidez do Cliente;

- (i) Client credit risk;
- (ii) Client liquidity profile;
- (iii) Procedures and operational risks related to the operation; and

Morgan Stanley

- (iii) Procedimentos e riscos operacionais relacionados à operação; e
 - (iv) Outros fatores subjetivos de avaliação de risco versus retorno da operação, conforme julgado necessário pelo Banco.
- 4.3. O Banco aceitará as ordens cujas instruções, condições e características sejam consideradas suficientes para a execução ou registro da operação, bem como atendam às demais condições estabelecidas no presente documento, sendo que será gerado um documento no qual estarão formalizados os termos mutuamente acordados, entre o Cliente e o Banco, para a execução da operação nos mercados.
- 4.3.1. A nota de negociação e/ou o instrumento de confirmação serão os documentos prevalentes para a formalização das operações, sem prejuízo de eventuais documentos assemelhados a serem utilizados conforme o produto e o mercado da operação.
- 4.3.2. O Banco manterá arquivadas as notas de negociação / documentos análogos relativos às operações registradas no Balcão B3, os quais serão disponibilizados para a B3 e/ou para a CVM sempre que solicitado.
- 4.3.3. O Banco diferenciará nas notas de negociação e/ou instrumentos de confirmação, enviados ao Cliente ou aos Participantes em nome dos quais efetue operações, os valores decorrentes dos contratos e demais serviços prestados, bem
- (iv) Other subjective risk assessment factors versus the return of the operation, as deemed necessary by the Bank.
- 4.3. The Bank will accept orders whose instructions, conditions and characteristics are considered sufficient for the execution or registration of the operation, as well as meet the other conditions set forth in this document. A document will be generated in which the mutually agreed terms between the Client and the Bank will be formalized for the execution of the operation on the markets.
- 4.3.1. The trading note and/or the confirmation instrument shall be the prevailing documents for the formalization of operations, without excluding any similar documents to be used depending on the product and the market in which it was traded.
- 4.3.2. The Bank shall keep the trading notes / similar documents relating to the operations registered at Balcão B3, which will be made available to the B3 and/or the CVM, whenever requested.
- 4.3.3. The Bank shall differentiate in the trading notes and/or confirmation instruments sent to the Client or to the Participants on whose behalf it performs operations, the amounts arising from the contracts and other

Morgan Stanley

como taxas e emolumentos cobrados.

services provided, as well as payments and charged fees.

4.3.4 O Banco suprirá o Cliente em nome dos quais efetue operações com valores mobiliários com informações e documentos relativos às operações realizadas, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas.

4.3.4 The Bank shall supply the Client on behalf of which it trades securities for with information and documents relating to the operations carried out, in the format and deadlines set forth in its internal rules.

4.4. As ordens poderão ser recebidas a qualquer horário pelo Banco, sendo que somente serão executadas durante o horário de funcionamento dos mercados, e se estiverem de acordo com a regulamentação emitida pela B3.

4.4. Orders may be received at any time by the Bank and will only be executed during the market hours, and if they are in accordance with the regulations issued by B3.

4.5. Serão consideradas ordens para fins de contratação bilateral as instruções ou condições de negócio informadas verbalmente ou por escrito em que seja possível (i) evidenciar seu recebimento e garantir seu armazenamento, (ii) assegurar sua autenticidade e integridade, (iii) validar a autoridade de quem está contratando a operação, bem como o canal por meio do qual a instrução está sendo enviada, e (iv) identificar as condições e características da operação solicitada pelo Cliente

4.5. Orders will be considered instructions or business conditions informed verbally or in writing in which it is possible to (i) evidence its receipt and ensure its storage, (ii) ensure its authenticity and integrity, (iii) validate the authority of the person contracting the operation, as well as the channel through which the order may be sent, and (iv) identify the conditions and characteristics of the operation requested by the Client.

4.6. As negociações verbais poderão ser conduzidas por telefone, sendo que não serão aceitas negociações realizadas pessoalmente. As negociações escritas poderão ocorrer por meio de carta ou meios eletrônicos, sendo que no caso de ordem enviada via carta, a prova de recebimento será o respectivo protocolo. As conversas telefônicas ou escritas, mantidas entre o Cliente e o Banco, na figura de seus profissionais habilitados, para tratar de quaisquer assuntos relativos às negociações, poderão ser gravadas pelo Banco,

4.6. Verbal negotiations may be conducted by telephone, but will not be accepted in person. Written negotiations may take place by letter or electronic means, and in the case of an order sent by letter, proof of receipt will be the respective protocol. Telephone or written conversations held between the Client and the Bank, in the figure of its enabled professionals, to deal with any matters relating to the negotiations, may be recorded by the Bank regardless of prior notice to the Client. If the Bank proceeds with the recording of such

Morgan Stanley

independentemente de aviso prévio ao Cliente, sendo que se o Banco proceder com a gravação de tais conversas, não estará obrigado, em qualquer hipótese, a disponibilizá-las ao Cliente.

4.6.1 Não serão aceitas negociações por meio de sistemas de mensageria instantânea ou aplicativos similares, bem como qualquer outro sistema ou aplicativo cujo uso para a condução das atividades e negócios do Banco não tenha sido previamente autorizado, com base nas suas políticas internas. O Banco comunicará seus clientes acerca dos sistemas de mensageria instantânea e aplicativos similares aceitos para a execução de suas atividades, bem como as condições para sua utilização.

4.7. O Banco manterá íntegras todas as transmissões de ordens recebidas de seus Clientes pelo prazo regulatório mínimo de 05 (cinco) anos.

4.7.1. O sistema de gravação mantido pelo Banco deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com os seus Clientes e/ou as mensagens enviadas por meio eletrônico, contendo todas as informações necessárias para a identificação da ordem e da operação, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser utilizado para todos os fins e efeitos de direito, inclusive com o objetivo de garantir a segurança das operações e, ainda, ser utilizado como meio de prova em caso de

conversations, it will not be obliged, in any case, to make them available to the Client.

4.6.1 Negotiations through instant messaging systems or similar applications will not be accepted, as well as any other system or application whose use for conducting the Bank's activities and businesses has not been previously authorized, based on its internal policies. The Bank will communicate its customers about the instant messaging systems and similar applications accepted for the execution of its activities, as well as the conditions for their use.

4.7. The Bank shall maintain all transmissions of orders received from its Clients for a minimum regulatory period of 05 (five) years.

4.7.1. The recording system maintained by the Bank should make it possible to clearly reproduce the dialogue maintained with its Clients and/or the messages sent electronically, containing all the information necessary for the identification of the order and trade, including the date and time of the beginning of each recording. The content of these recordings may be used for all purposes of law, including for ensuring the security of trades and also be used as a means of proof in case of clarification of any matters related to operations

esclarecimento de quaisquer questões relacionadas às operações ou disputas, potenciais ou efetivas, arbitrais ou judiciais.

or potential or effective arbitral or judicial disputes.

V. PESSOAS AUTORIZADAS A CONTRATAR OPERAÇÕES BILATERAIS

- 5.1. O Banco poderá admitir e cumprir ordens de Clientes transmitidas por administradores ou gestores de carteiras, procuradores e demais agentes do Cliente, desde que devidamente autorizados a contratar operações bilaterais, conforme documentação cadastral apresentada no momento de seu cadastro. O Cliente deverá apresentar no momento do início do relacionamento, ou a qualquer tempo, documento que comprove a alçada do signatário do documento que outorga poderes às pessoas autorizadas ora mencionadas.
- 5.2. As instruções transmitidas pelas pessoas autorizadas serão consideradas válidas e legítimas perante o Banco enquanto não for recebida a notificação de revogação de tal autorização.

VI. RESTRIÇÕES ÀS OPERAÇÕES

- 6.1. O Banco, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de somente considerar como válidas as ordens cujo valor das operações esteja dentro dos limites de crédito estabelecidos pelo Banco para o Cliente.
- 6.2. São consideradas como inválidas e inexecutáveis aquelas ordens que resultarem em operações que violem as

V. PERSONS AUTHORIZED TO CONTRACT BILATERAL OPERATIONS

- 5.1. The Bank may admit and comply with Client orders transmitted by administrators or portfolio managers, attorneys in law and other agents of the Client, provided they be duly authorized to contract bilateral operations, according to the registration documentation presented at the time of its registration. The Client must present at the time of the beginning of the relationship, or at any time, a document proving the signatory's purview of the document that grants powers to the authorized persons mentioned herein.
- 5.2. Instructions transmitted by authorized persons shall be deemed valid and legitimate before the Bank until the receipt of notice of revocation of such authorization.

VI. RESTRICTIONS ON OPERATIONS

- 6.1. The Bank, in its sole discretion, reserves the right to only consider as valid orders whose value of operations is within the credit limits established by the Bank for the Client.
- 6.2. Orders that result in operations that violate the Bank's legal and regulatory provisions or internal policies are considered invalid and unenforceable.

Morgan Stanley

disposições legais e regulamentares, ou políticas internas do Banco.

- | | |
|--|--|
| 6.3. O Banco poderá, a seu exclusivo critério, se recusar a receber ordens de seus Clientes ou declinar a realização de determinada operação, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigado a revelar as razões de tal ato. | 6.3. The Bank may, in its sole discretion, refuse to take orders from its Clients, in total or in part, by immediately communicating the fact to the Client. The Bank is not obliged to disclose the reasons for such refusal. |
| 6.4. O Banco não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado ou com informações cadastrais desatualizadas ou incompletas. | 6.4. The Bank will not accept orders from Clients who are, for any reason, prevented from operating in the market or with outdated or incomplete registration information. |
| 6.5. O Banco poderá recusar-se a receber qualquer ordem ou operação, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática ou suspeita de atos ilícitos ou a existência de irregularidades notadamente voltadas às operações fraudulentas, operações sancionadas, à crimes financeiros, ao uso de práticas não equitativas ou que criem condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, e/ou à incapacidade financeira do Cliente. | 6.5. The Bank may refuse to receive any order or operation, in its sole discretion, whenever it verifies or suspects the performance of unlawful acts or the existence of irregularities clearly aiming fraudulent operations, sanctioned operations, financial crimes, the use of unfair practices or creation of artificial market conditions or price manipulation, market offers or demands, and/or the Client's financial incapacity. |
| 6.6. O Banco poderá solicitar o depósito prévio de títulos, valores ou outras garantias no montante e nos termos julgados necessários pelo Banco, conforme aplicável à operação. | 6.6. The Bank may request the prior deposit of securities, values or other collateral in the amount and in the terms deemed necessary by the Bank, as applicable to the operation. |
| 6.6.1. O Banco, em hipótese alguma, estará obrigado a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo Cliente das obrigações que lhe competir. | 6.6.1. The Bank, under no circumstances, shall be obliged to grant the release of the collateral before the complete fulfillment of the obligations taken over by the Client. |

Morgan Stanley

VII. REGISTRO DAS ORDENS E OPERAÇÕES

- 7.1. O Banco, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de ordens e operações que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da Balcão B3, neste instrumento, nas regras e políticas internas do Banco e nas condições mutuamente acordadas entre o Cliente e o Banco para execução da operação.
- 7.2. Sempre que aplicável, as ordens e as operações serão, dentro dos prazos previstos nas normas em vigor, objeto de registro, do qual constarão no mínimo as informações necessárias estipuladas pela B3, incluindo, mas não se limitando às partes, valor, data de vencimento, descrição e principais termos e condições da operação.
- 7.3. As operações serão registradas de acordo com as regras e manuais aplicáveis ao produto e ao mercado das operações.

VIII. EXECUÇÃO DAS ORDENS E OPERAÇÕES

- 8.1. A execução de uma ordem é o ato pelo qual o Banco cumpre com os termos da contratação bilateral transmitida pelo Cliente quando da realização de uma operação no segmento Balcão B3.
- 8.2. O Banco realizará as operações nas condições e características indicadas e acordadas em contrato bilateral firmado entre o Cliente e o Banco, enquanto partes da operação.
- 8.2. Em tempo hábil, para permitir o adequado controle, o Banco confirmará

VII. REGISTRATION OF ORDERS AND OPERATIONS

- 7.1. The Bank, as a rule, will not make restrictions on the receipt/execution of orders and operations that are in accordance with the operational parameters established in the rules of Balcão B3, this instrument, the Bank's internal policies and procedures and the mutually agreed conditions between the Client and the Bank for the execution of the operation.
- 7.2. Where applicable, orders and operations shall, within the time limits laid down in the regulation in force, be recorded. The records shall contain at least the necessary information stipulated by B3, including, but not limited to, the counterparties, value, expiration date, description and main terms and conditions of the operation.
- 7.3. The operations will be recorded in accordance with the rules and manuals applicable to the product and the market in which the operations occurred.

VIII. EXECUTION OF ORDERS AND OPERATIONS

- 8.1. The execution of an order is the act by which the Bank complies with the terms of the bilateral contract transmitted by the Client when carrying out an operation in the Balcão B3 segment.
- 8.2. The Bank shall carry out the operations under the conditions and characteristics indicated and agreed to in a bilateral contract signed between the Client and the Bank as parts of the operation.
- 8.2. In a timely manner, to allow adequate control, the Bank will confirm to the

Morgan Stanley

ao Cliente a realização das operações e suas condições, verbalmente, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

8.3. A confirmação da realização da operação se dará também mediante a emissão de instrumento de confirmação das operações e/ou nota de negociação aplicável, contendo as informações das operações, conforme prática de mercado e lei ou regulamentação aplicável.

8.4. A remuneração a ser paga pelos Clientes pela prestação de serviços nos mercados será acordada com o Banco quando da contratação dos serviços.

IX. CANCELAMENTO DAS OPERAÇÕES

9.1. As operações poderão ser canceladas pelo Cliente ou pelo Banco nos termos acordados entre as partes da operação por meio de contrato específico, sendo que, em qualquer hipótese, as operações deverão ser contratadas de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos mercados.

Poderão, ainda, ser canceladas nas seguintes hipóteses:

- (i) A pedido do Cliente, enquanto o negócio não tenha se concretizado;
- (ii) Automaticamente, caso o negócio não seja passível de concretização;
- (iii) Pelo Banco, nos casos previstos no item 6.5.

Client the performance of the operations and their conditions, verbally, or by another means by which it is possible to prove the issuance and receipt of the confirmation.

8.3. Confirmation of the operation will also take place by issuing a confirmation instrument of the applicable operation and/or trading note, containing the information of the operation, according to market practice and applicable law or regulation.

8.4. The remuneration to be paid by Clients in relation to the provision of services in the markets will be agreed with the Bank when contracting the services.

IX. CANCELLATION OF OPERATIONS

9.1. Operations may be cancelled by the Client or the Bank under the terms settled by means of a specific contract, and in any case, operations must be contracted in accordance with the legal and regulatory standards applicable to the markets.

They may also be cancelled in the following cases:

- (i) At the Client's request, as long as the operation has not been performed;
- (ii) Automatically, if the operation is not able to be performed;
- (iii) By the Bank, in the cases provided for in item 6.5.

Morgan Stanley

9.2. O pedido de cancelamento das ordens transmitidas por escrito, por parte do Cliente, poderá ser realizado verbalmente ou por escrito. Caso o pedido de cancelamento seja realizado verbalmente, ele deverá ser ratificado por escrito tão prontamente quanto possível. Qualquer pedido de cancelamento de ordem por parte do Cliente só será considerado após seu devido recebimento e validação pelo Banco.

9.3. As ordens eventualmente canceladas serão devidamente mantidas em arquivos do Banco, junto às demais ordens emitidas.

X. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

10.1. O Banco poderá atuar na distribuição de negócios.

10.2. Distribuição é o ato pelo qual se atribui a Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ele realizadas ou registradas no Balcão B3, nos termos da regulamentação vigente e conforme aplicável.

10.3. Se vier a atuar em tal atividade, o Banco orientará a distribuição dos negócios realizados no Balcão B3, obedecendo aos critérios estabelecidos, incluindo:

- (i) Somente as ordens e operações que sejam passíveis de concretização, no momento da efetivação de um negócio, concorrerão em sua distribuição;
- (ii) Em caso de concorrência de ordens, a prioridade deve ser determinada pelo critério cronológico.
- (iii) As ordens de Clientes devem sempre ter prioridade na

9.2. The Client request for cancellation of written orders may be made verbally or in writing. If the cancellation request is made verbally, it must be ratified in writing as promptly as possible. Any request for cancellation of orders by the Client will only be considered after proper receipt and validation by the Bank.

9.3. Any orders cancelled will be duly archived by the Bank, along with other issued orders.

X. DISTRIBUTION OF OPERATIONS

10.1. The Bank may act in the distribution of operations.

10.2. Distribution is the act by which Clients are assigned, in whole or in part, the operations carried out by/ or registered at Balcão B3, in accordance with the regulations in force and as applicable.

10.3. If it acts in such activity, the Bank will guide the distribution of the operations carried out at Balcão B3, in accordance with established criteria, including:

- (i) Only orders and operations that are able to be performed, at the time of the negotiation, will compete for distribution purposes;
- (ii) In the case of competing orders, priority shall be determined by chronological criteria.
- (iii) Clients orders should always have priority in the execution of bilateral contracts.

Morgan Stanley

concretização de contratos bilaterais.

XI. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 11.1. O Banco manterá em nome de cada Cliente uma conta não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas Operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome, conforme disposto em contrato específico. É proibida a existência de contas com mais de um titular.
- 11.2. Os Clientes deverão pagar ao Banco, com seus próprios recursos e por meio de transferência bancária ou por outros meios que forem colocados à sua disposição os débitos e despesas decorrentes das operações realizadas. O Banco não permite movimentações por cheque ou depósitos em dinheiro.
- 11.3. Os recursos financeiros enviados pelo Cliente ao Banco, por meio de transferência bancária, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte do Banco, de seu efetivo recebimento.
- 11.4. O Banco fica expressamente autorizado, caso existam débitos pendentes em nome de um Cliente, bem como despesas relacionadas às operações, a compensar tais débitos com créditos que o referido Cliente possa ter contra o Banco e, ainda, a liquidar os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem de referido Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder do Banco, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ao Cliente.

XI. LIQUIDATION OF OPERATIONS

- 11.1. The Bank will keep an account on behalf of each Client, which cannot be moved by check, intended for the registration of its operations and the debits and credits made on its behalf, as provided in specific contracts. The existence of accounts with more than one holder is prohibited.
- 11.2. Clients must pay the Bank, with their own resources, by wire transfer or other means that are made available to them, the debits and expenses arising from the execution of orders of operations carried out on their behalf. The Bank does not allow transactions by check or cash deposits.
- 11.3. The financial resources sent by the Client to the Bank, by wire transfer, will only be considered available after confirmation by the Bank of its effective availability.
- 11.4. The Bank is expressly authorized, if there are outstanding debts on behalf of a Client, as well as expenses related to the operations, to offset such debits with collaterals that said Client may have deposited with the Bank and also to settle the agreements, rights and assets, acquired on behalf of said Client, as well as to execute assets and rights given in collateral of its operations, or that are in the custody of the Bank, applying the proceeds of the sale in the payment of outstanding debts, regardless of judicial or extrajudicial notification to the Client.

Morgan Stanley

- 11.5. As transferências efetuadas pelo Banco para Cliente investidor não-residente podem ser feitas para a conta do administrador de custódia de investidor não residente ou do administrador de custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificado no cadastro do Cliente no Banco.
- 11.6. Não serão permitidas movimentações financeiras ou transferências de custódia que não sejam autorizadas pelo Cliente, ressalvadas as exceções previstas em lei ou nas normas editadas pela CVM e pela entidade administradora do mercado em que o Banco seja autorizado a operar.
- 11.5. Transfers made by the Bank to a non-resident investor Client may be made to the account of the custodian of the non-resident investor or third-party custodian hired by the non-resident investor, who must also be identified in the Client's register with the Bank.
- 11.6. Financial transactions or custody transfers that are not authorized by the Client will not be permitted, except for the exceptions provided for by law or in the rules issued by CVM and the market administration entity in which the Bank is authorized to operate.

XII. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 12.1. Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta do Cliente, mantida em instituição financeira indicada em sua documentação cadastral.
- 12.2. O Banco disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos, sempre que aplicável ou quando solicitado.
- 12.3. O Banco manterá controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre as ordens e operações executadas e as posições fornecidas pelo Balcão B3.

XII. POSITION OF SECURITIES

- 12.1. The securities owned by the Client will be registered in an individualized position. Financial transactions arising from operations that have securities per object, or events related to these securities, will be credited or debited into the Client's account, maintained in a financial institution indicated in its registration documentation.
- 12.2. The Bank will provide its Clients with information regarding the position of custody and movement of assets, whenever applicable or when requested.
- 12.3. The Bank will keep track of the Clients' positions, with the periodic reconciliation between the orders and operations executed, and the positions provided by Balcão B3.

Morgan Stanley

XIII. POLÍTICA DE ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

- 13.1. O Banco poderá realizar operações em nome de Pessoas Vinculadas (conforme definição da regulamentação em vigor).
- 13.2. Pessoas vinculadas deverão observar os princípios abaixo na condução de seus investimentos pessoais:
- (i) Conduzir seus investimentos pessoais atendendo o disposto em lei e na regulamentação aplicável;
 - (ii) Evitar conflitos de interesses, aparentes ou reais, entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios do Banco e de seus Clientes;
 - (iii) Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua reputação própria ou do Banco;
 - (iv) Não fazer uso de informação confidencial e/ou privilegiada na condução de investimentos pessoais ou de Clientes;
 - (v) Manter suas contas de investimento para operações na B3 exclusivamente junto à Morgan Stanley Corretora de Títulos e valores Mobiliários S.A., exceto conforme permitido pelas políticas internas;
 - (vi) Declarar conta(s) para negociação de títulos e valores mobiliários eventualmente mantida(s) fora da Morgan Stanley Corretora de Títulos e valores Mobiliários S.A., para fins de aprovação e acompanhamento periódico; e

XIII. POLICY ON RELATED PERSONS AND OWN PORTFOLIO ACTIVITY

- 13.1. The Bank may carry out operations on behalf of Related Persons (as defined by the regulations in force).
- 13.2. Related Persons must observe the principles below when conducting their personal investments:
- (i) Conduct personal investments in compliance with the provisions of the law and applicable regulations;
 - (ii) Avoid conflicts of interest, apparent or real, between personal investments and the activities and businesses of the Bank and its Clients;
 - (iii) Avoid situations where the ethical conduct may be questioned and jeopardize your own or Bank's reputation;
 - (iv) Do not make use of internal, confidential and/or privileged information in the conduction of personal or Client investments;
 - (v) Maintain investment accounts for operations in B3 exclusively with Morgan Stanley Corretora de Títulos e valores Mobiliários S.A., except as permitted by internal policies;
 - (vi) Disclose account(s) for trading securities, possibly held outside Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., for the purposes of approval and periodic monitoring; and
 - (vii) Follow the pertinent internal policies, as applicable, when trading securities held at Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. or

Morgan Stanley

- (vii) Seguir as políticas internas do Banco aplicáveis às suas áreas de atuação relativas as contas para negociação de títulos e valores mobiliários mantidas na Morgan Stanley Corretora de Títulos e valores Mobiliários S.A. ou em outras instituições financeiras, conforme o caso, inclusive com relação à requerimentos de pré-aprovação para determinados tipos de investimento, períodos mínimos em que se deve manter a posse do investimento adquirido e restrições sobre a posse ou manutenção de determinados tipos de investimentos e Companhias listadas.

other financial institutions, as the case may be, including with respect to pre-approval requirements for certain types of investments, holding periods in which ownership of the acquired investment must be maintained and restrictions on the ownership or maintenance of certain types of investments and listed Companies.

XIV. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

14.1. No processo de execução de determinadas operações do Cliente perante o Banco são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Banco poderá solicitar ao Cliente informações para avaliação de:

- (i) Tolerância a riscos;
- (ii) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- (iii) Capacidade e autoridade para realizar determinada operação;
- (iv) Objetivos do investimento; e
- (v) Situação econômico-financeira do Cliente.

XIV. MONITORING OF INVESTMENTS IN RELATION TO CLIENTS

14.1. When in the process of executing certain Client operations, the Bank will perform an evaluation and identification of the Clients' financial profile, its investment experience and the intended objectives. Thus, the Bank may ask the Client for information in order to evaluate

- (i) Risk tolerance;
- (ii) Knowledge of specific products and previous experience in investing in the financial market;
- (iii) Ability and authority to perform a given operation;
- (iv) Investment objectives; and
- (v) Economic and financial situation of the Client.

Morgan Stanley

- 14.2. A determinação da experiência e sofisticação do Cliente leva em consideração fatores relacionados ao risco e complexidade do produto, bem como critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos durante o processo de avaliação de adequação de produtos (ou *suitability*).
- 14.3. As operações de Clientes serão continuamente monitoradas de maneira a identificar as que visem proporcionar vantagem indevida ou lucro para uma das partes, ou causar danos a terceiros, conforme regulação específica.
- XV. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**
- 15.1. O Banco informa que possui controles de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito do Balcão B3, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:
- (i) Indicação de um Diretor responsável pelas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
 - (ii) Políticas, procedimentos e controles elaborados a fim de prevenir e detectar as atividades de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, conforme leis e regulamentações aplicáveis;
 - (iii) Estabelecimento de procedimentos de identificação e cadastro de Clientes, que com base em uma análise baseada em
- 14.2. The determination of Client experience and sophistication takes into account factors related to the risk and complexity of the product, as well as the subjective ability of the Client, expressed during the process of evaluation of product adequacy (or *Suitability*).
- 14.3. Client operations will be continuously monitored in such a way as to identify those operations that aim to provide undue advantage or profit to one of the parties, or cause harm to third parties, as per specific regulation.
- XV. PREVENTION AND ANTI-MONEY LAUNDERING AND TERRORIST FINANCING**
- 15.1. The Bank informs that it has controls to prevent and combat money laundering and terrorism financing over its operations and that of its Clients, in the Balcão B3, including at least the implementation of the following controls:
- (i) Appointment of a Director responsible for anti-money laundering and terrorism financing prevention activities;
 - (ii) Policies, procedures and controls developed in order to prevent and detect money laundering and/or terrorism financing activities, in accordance with applicable laws and regulations;
 - (iii) Establishment of procedures for identifying and registering Clients, which based on a risk-based analysis, will attribute a Client risk and stricter supervision of relationships;

Morgan Stanley

- risco, atribuirão o risco dos Clientes e supervisão mais rigorosa dos relacionamentos;
- (iv) Verificação de Clientes contra listas de sanções e restritivas internas;
 - (v) Registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, com base em parâmetros quantitativos e qualitativos das movimentações realizadas pelo Cliente;
 - (vi) Comunicação, à CVM, de operações potencialmente suspeitas do ponto de vista de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, envolvendo Clientes do Banco;
 - (vii) Conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente no Banco (participante) ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último);
 - (viii) Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários e prestadores de serviço terceirizado, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (iv) Verification of Clients against sanctions and internal restrictive lists;
 - (v) Registration and monitoring of operations involving securities, based on quantitative and qualitative parameters of the transactions carried out by the Client;
 - (vi) Communication, to CVM and COAF, of potentially suspicious transactions from a money laundering or terrorism financing perspective, involving Clients of the Bank;
 - (vii) Conservation of documentation that proves the adoption of transactions monitoring procedures and verification of compatibility between the Client's economic and financial capacity with the performed transactions, and also the records regarding the conclusion of the analysis conducted in order to assess transactions and business intentions, for a minimum period of 05 (five) years, counted from the date of closure of the Client's account at the Bank or the completion of the last transaction carried out on behalf of the respective Client (whichever comes last);
 - (viii) Maintenance of continuous training program for employees and outsourced service providers, aimed at disseminating internal controls and procedures established in order to prevent money laundering and terrorism financing; and
 - (ix) Submission of policies, procedures and controls for independent

Morgan Stanley

- (ix) Submissão de políticas, procedimentos e controles para verificação independente da Auditoria Interna e Externa.

verification of Internal and External audit teams.

XVI. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

16.1. O Banco informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- (i) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- (ii) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- (iii) Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), que proteja as informações contra códigos maliciosos (*antivírus*);
- (iv) Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- (v) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;

XVI. INFORMATION SECURITY AND BUSINESS CONTINUITY

16.1. The Bank informs that it has internal controls in place in order to allow information security and business continuity, including the following controls:

- (i) Control of logical access to information and support systems, in order to prevent unauthorized access, theft, improper alteration or leakage of information;
- (ii) Formal mechanisms to manage entitlements and passwords (networks, systems and databases, including the electronic relationship channels with Clients);
- (iii) Implementation of technology security solutions in order to control external access to the internal environment (*firewall*), and that protects information from malicious code (*antivirus*);
- (iv) Periodic testing of information systems for their security, and timely correction of identified vulnerabilities;
- (v) Measures that maintain the information with the same level of protection at all times of its use, with reference to external activities, including remote work;
- (vi) Audit trails for critical systems, which allow identifying origin, date, time, responsible user and

Morgan Stanley

- (vi) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
 - (vii) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
 - (viii) Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
 - (ix) Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
 - (x) Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
 - (xi) Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.
- typification of all queries and maintenance made on critical information;
 - (vii) Preventive measures against unscheduled interruption or unavailability of information systems, by identifying processes and people that may negatively affect the most critical processes and establishing appropriate alternative and compensatory controls;
 - (viii) Periodic tests of preventive measures defined and implemented, in order to ensure their efficiency and effectiveness;
 - (ix) Recording of situations of unavailability of systems, networks, communication channels (including voice recording and instant messaging);
 - (x) Registration and monitoring of all interruptions or failures that generate unscheduled interruption of the systems since its occurrence; and
 - (xi) Application of contour solutions and implementation of definitive solutions, for the purpose of proper management of incidents and problems.

XVII. INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO

Razão social:

Banco Morgan Stanley S.A.

Endereço:

XVII. BANK INFORMATION

Legal Entity Name:

Banco Morgan Stanley S.A.

Address:

Morgan Stanley

Av. Brigadeiro Faria Lima 3600, 6º andar,
Itaim Bibi

04543-000, São Paulo, SP

Data de constituição: 15 de julho de 1998

CNPJ/MF: 02.801.938/0001-36

Telefone (geral): + 55 (11) 3048-6000

Ouvidoria: 0800-774-6058 (de 2ª a 6ª, das 9 a.m. às 6 p.m.)

Integrity Hotline: 0800-892-0804

(Denúncia Anônima)

Av. Brigadeiro Faria Lima 3600, 6º andar,
Itaim Bibi

04543-000, São Paulo, SP

Constitution Date: June 15, 1998

Tax ID: 02.801.938/0001-36

Telephone (general): + 55 (11) 3048-6000

Ombudsman: 0800-774-6058 (Monday to Friday, from 9 a.m. to 6 p.m.)

Integrity Hotline: 0800-892-0804

(Anonymous Line)

* * *

* * *

O presente documento constitui um resumo dos procedimentos operacionais adotados pelo Banco que estão sujeitos a alterações, a exclusivo critério do Banco. Quaisquer atualizações efetuadas em referido documento estarão à disposição do Cliente no endereço da Internet www.morganstanley.com.br e serão formal e prontamente comunicadas aos Clientes pelo Banco, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), ao endereço informado nos documentos de cadastro de cada Cliente.

Os Clientes estarão vinculados às Regras e Parâmetros do Banco atuais, independente dos termos em vigor na época da contratação dos serviços do Banco.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2021.

Banco Morgan Stanley S.A.

This document is a summary of the operational procedures adopted by the Bank that are subject to change, in the sole discretion of the Bank. Any updates made to said document will be available to the Customer at the Internet address www.morganstanley.com.br and will be formally and promptly communicated to customers by the Bank, by electronic correspondence (e-mail), to the address provided in the registration documents of each Client.

Customers will be bound by the current Bank's Rules and Parameters, regardless of the terms in force at the time of the bank's contracting services.

São Paulo, December 01, 2021.

Banco Morgan Stanley S.A.

* * *